

## Nota Interpretativa Congressional 01/2015

A presente nota presta-se a clarificar o seguinte dispositivo estatutário da ASSIBGE-SN:

**Art. 12, § 1º, c)** O cálculo da proporcionalidade direta e qualificada a ser adotado para a composição das representações das chapas que disputarem as eleições de delegados ao Congresso Nacional e a reunião da Direção Nacional, será aplicado da seguinte forma: primeiramente divide-se o número de votos obtidos pelas chapas por 1 (um), por 2 (dois), por 3 (três) e assim sucessivamente, depois, se apura os maiores percentuais, de acordo com o número de vagas. Nos casos de empate do número dividido, o representante será da chapa que obtiver o maior número de votos. A última vaga será por comparação de fração. Este cálculo será válido para todos os fóruns estatutários onde se prevê a proporcionalidade, quais sejam: o Congresso Nacional da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL, a representação dos Núcleos Sindicais nas reuniões da Direção Nacional, assim como o Encontro de Aposentados, Aposentandos e Pensionistas.

Dada a complexidade de se dispor de uma fórmula matemática, opta-se por ilustrar o cálculo com um exemplo: suponha-se uma eleição para o preenchimento de 10 vagas, com um total de 50 eleitores, onde concorrem 3 chapas, sendo que uma recebe 10 votos, outra recebe 23, e a última recebe 17 votos. O cálculo deve dar-se então conforme as tabelas abaixo:

	Chapa1	Chapa2	Chapa3	
	10 votos	23 votos	17 votos	
Divisores	1	10	23	17
	2	5	11,5	8,5
	3	3,33	7,67	5,67
	4	2,5	5,75	4,25
	5	2	4,6	3,4
	6	1,67	3,83	2,83

	Chapa1	Chapa2	Chapa3	
	10 votos	23 votos	17 votos	
Divisores	1	10	23	17
	2	5	11,5	8,5
	3	3,33	7,67	5,67
	4	2,5	5,75	4,25
	5	2	4,6	3,4
	6	1,67	3,83	2,83

\*(A)

“primeiramente divide-se o número de votos obtidos pelas chapas por 1 (um), por 2 (dois), por 3 (três) e assim sucessivamente”

O número a ser dividido será sempre o total de votos obtido pela chapa.

O número de divisores será maior ou menor a depender o número de delegados a ser determinado.

Caso não haja segurança quanto ao número de divisores a ser adotado, recomenda-se que se divida por tantos quantos forem o número de delegados a serem eleitos.

“depois, se apura os maiores percentuais, de acordo com o número de vagas.”

Separa-se então os maiores valores, até que se atinja o número de vagas. Neste exemplo, o primeiro delegado foi eleito pela Chapa2 (23), o segundo pela Chapa3 (17), o terceiro pela Chapa2 (11,5), o quarto pela Chapa1 (10), e assim sucessivamente até que o décimo foi eleito pela Chapa2 (4,6), de maneira que a Chapa1 elegerá 2 delegados, a Chapa2 elegerá 5 delegados e a Chapa3 elegerá 3 delegados.

\* Recomenda-se que, ao fazer o cálculo, reste uma linha de multiplicação não utilizada (A), para que se tenha assim mais clareza quanto a precisão do que se apurou.

É importante observar que o estatuto não prevê qualquer cláusula de barreira, no sentido de estabelecer um percentual mínimo de votos que uma chapa deva ter para habilitar-se a uma vaga, assim como não estabelece um tratamento diferenciado para chapas completas ou incompletas.

Os valores devem ser divididos antes de se apurar o número de eleitos por chapa.